



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E MULTIRRISCOS

CONCURSO PÚBLICO

1





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

PARTE I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Preço Contratual e Preço Base.....	3
Artigo 3.º Contrato.....	3
Artigo 4.º Prazo de vigência.....	4
Artigo 5.º Condições de Pagamento.....	4
Artigo 6.º Sigilo.....	4
Artigo 7.º Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 8.º Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9.º Resolução do Contrato	5
Artigo 10.º Renovação do Contrato	5
Artigo 11.º Outros Encargos	6
Artigo 12.º Legislação Aplicável e Foro Competente.....	6
Artigo 13.º Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato.....	6
Artigo 14.º Documentação	6
PARTE II Cláusulas Técnicas	7
Artigo 15.º Caracterização do Serviço.....	7
Artigo 16.º Isenção de Imposto de Selo	14





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E MULTIRRISCOS**", conforme cláusulas técnicas descritas na PARTE II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Preço Contratual e Preço Base

O preço base (valor máximo) que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**.

Artigo 3.º Contrato

3

1. O Contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado por CCP).
2. Farão parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 4.º Prazo de vigência

1. O presente Contrato **terá início em 31/12/2022 e o seu término em 30/12/2025 (36 meses).**
2. A Entidade Adjudicante e o adjudicatário podem denunciar anualmente o Contrato com prévio aviso de 60 dias relativamente às datas de vencimento de cada apólice.

Artigo 5.º Condições de Pagamento

1. O pagamento do prémio da apólice contratada será feito de acordo com o mecanismo indicado no artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados em cada prestação, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento de cobrança.
3. Não há direito a revisão de preços nem lugar a adiantamentos ou a prémios por cumprimento antecipado.

4

Artigo 6.º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todas as informações de que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, mesmo após o termo do Contrato.

Artigo 7.º Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Resolução do Contrato

5

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando-se de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - b) Se o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 10.º

Renovação do Contrato





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Não estão previstas renovações do contrato.

Artigo 11.º **Outros Encargos**

Todos os demais encargos resultantes do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º **Legislação Aplicável e Foro Competente**

Em tudo aquilo em que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º **Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato**

Indica-se como Gestor do Contrato: Paula Moreira | *e-mail*: Paula.Moreira@cic.pt | telefone: 22 786 09 20.

Artigo 14.º **Documentação**

A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços, deverá ser enviada para o Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia ou para o e-mail geral@cic.pt.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE II Cláusulas Técnicas

Artigo 15.º Caraterização do Serviço

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. OBJECTO DO SEGURO

A(s) responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho.

2. ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Ensino Secundário Científico-Tecnológico, atividades conexas e de apoio.

3. ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores que exercem funções de direção, docência, administrativas ou outras, ao serviço do Colégio Internato dos Carvalhos, indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

4. GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- a) A Cobertura, que compreende a reparação em espécie (nomeadamente: assistência médica e cirúrgica, medicamentosa, cuidados de enfermagem, hospedagem, transportes para tratamentos ou atos judiciais e serviços de reabilitação física e psicológica) e em dinheiro (nomeadamente: indemnização/subsídio por incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, subsídio para reabilitação profissional, subsídio para despesas de funeral e para assistência a terceira pessoa) dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, com a sua redação atual;
- b) A possibilidade do sinistrado poder optar por assistência médica particular da sua escolha, nos casos em que não houver médico designado pelo segurador, houver urgência nos cuidados médicos a prestar ou a intervenção médica em causa se revestir de elevado risco para o doente, tendo, neste caso, o direito ao reembolso da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo para tal apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente, conforme artigo 28.º, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, com a sua redação atual;
 - c) As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, sendo devidas a partir do dia seguinte ao do acidente, conforme artigo 50.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, com a sua redação atual;
 - d) O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte;
 - e) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido.

5. MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

8

6. ESTIMATIVA DO CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previstos para 2023 – **3.096.104,62€** (somatório dos salários íliquidos, sem encargos da entidade empregadora, incluindo todas as prestações com carácter de regularidade, por exemplo, subsídio de férias, natal e alimentação).

7. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediadas no concelho de Vila Nova de Gaia ou concelhos limítrofes, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no concelho de Vila Nova de Gaia ou concelhos limítrofes, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

O segurador renuncia ao direito de regresso contra o Tomador do Seguro, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo, por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou por efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.

As deslocações, quando efetuadas em viatura própria do funcionário, de e para as consultas e tratamentos resultado de acidente de trabalho, serão suportadas pelo segurador ao preço quilómetro estabelecido na convenção coletiva de trabalho, publicada no BTE n.º 17 de 8 de maio de 2022, atualmente 0,36€ por quilómetro, ou a que vier a suceder, sem prejuízo do funcionário optar por outras formas de deslocação consideradas convenientes, nomeadamente em táxi ou em transportes públicos.

SEGURO MULTIRRISCOS

9

1. ÂMBITO E OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **QUADRO I**:
 - a) Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
 - b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo da Entidade Adjudicante, incluindo objetos *e/ou* bens de carácter artístico para exposição;
 - c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. LOCAIS DO RISCO

Instalações da Rua do Padrão, 83, 4415-284 Pedroso e instalações da Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

3. CAPITAL A SEGUAR, RISCOS COBERTOS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Capital Seguro Total (Capital de Edifícios e Conteúdos):

- **18.178.189,61€** (dezoito milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos);

Capital de Seguro de Edifícios:

- **14.822.109,17€** (catorze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e nove euros e dezassete cêntimos);

Capital de Seguro de Conteúdos:

- **3.356.080,44€** (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos).

QUADRO I – Franquias, Riscos e Limites de Indeminização		
RISCO COBERTO	FRANQUIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (por anuidade)
1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
2. Tempestades	5%	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
3. Inundações	5%	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
4. Aluimentos de Terras	10%	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
5. Danos por Água	10%	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
6. Pesquisa de Avarias	10%, min. 50€	2,5% do Capital de Edifícios, máx. 2.500€
7. Queda de Aeronaves	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
8. Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
9. Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
10. Demolição e Remoção de Escombros	-	5% do Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
11. Furto ou Roubo de:		
11.1 Bens	10%	Capital de Conteúdos
11.2 Valores em Caixa	-	2% do Capital de Conteúdos, min. 100€ e máx. 500€

10





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

11.3 Valores em Cofre	-	4% do Capital de Conteúdos; min. 200€ e máx. 1.000€
12. Danos ao Edifício por Furto ou Roubo	5%, min. 25€	5% do Capital de Edifícios, máx. 2.500€
13. Roubo de Valores em Trânsito	-	4% do Capital de Conteúdos, máx. 1.000€
14. Responsabilidade Civil Extracontratual:		
14.1 Responsabilidade Civil pela Exploração da atividade desenvolvida no estabelecimento seguro	5% por Danos Materiais, min. 50€ e máx. 500€	25% do Capital de Conteúdos, min. 2.500€ e máx. 50.000€
14.2 Responsabilidade Civil na Qualidade de Proprietário do Edifício Seguro	5% por Danos Materiais, min. 50€ e máx. 500€	25% do Capital de Edifícios, min. 2.500€ e máx. 50.000€
15. Danos em Bens do Senhorio	5%, min. 25€	5% do capital de Conteúdos, máx. 2.500€
16. Derrame Acidental de Óleo	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
17. Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio	10%, min. 25€	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
18. Quebra Isolada e Acidental de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, Mármore, Outras Pedras Decorativas e Louças Sanitárias	5%, min. 25€	Por Chapa: 0,75% do Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos Por Anuidade: 1,5% do Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
19. Quebra ou Queda de Antenas	5%, min. 25€	1,5% do Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
20. Privação Temporário do Uso do Estabelecimento	-	25% do Capital de Conteúdos, máx. 5.000€
21. Despesas com Documentação	-	2,5% do Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos, máx. 1.250€
22. Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	10%, Prejuízos Indemnizáveis	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
23. Atos de Vandalismo e Maliciosos	10%, Prejuízos Indemnizáveis	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos
24. Bens em Poder de Terceiros	Serão aplicadas as franquias relativas às coberturas afetadas.	75.000€
25. Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores	10%, Prejuízos Indemnizáveis	10.000€
26. Riscos Elétricos e Eletrónicos	10%, min. 25€	3% Capital Conteúdos





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

27. Exposições Temporárias	10%, Prejuízos Indemnizáveis	75.000€
28. Quebra ou Queda Acidental de Bens	10%, Prejuízos Indemnizáveis	75.000€
29. Danos acontecidos em transportes Terrestres	10%, Prejuízos Indemnizáveis	75.000€
30. Obras Menores	10%, Prejuízos Indemnizáveis	75.000€

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogação da regra proporcional: em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- Atualização de capitais: o segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.
- Indemnização na base do valor de substituição em novo: fica acordado que, em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.
- Adiantamento por conta de sinistros: em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- Bens de terceiros: o presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- Risco elétrico: os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.
- Exposições temporárias: relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- i) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
 - ii) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descargas;
 - iii) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- h) Danos acontecidos em transportes terrestres: ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto *e/ou* roubo, incluindo as operações de carga e descarga.
- i) Quebra ou queda accidental de bens: fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.
- j) Bens existentes ao ar livre: ficam cobertos os danos ou prejuízos causados a bens existentes ao ar livre que existam nas instalações do Segurado, para todas as coberturas contratadas, desde que os bens sejam construídos e/ou embalados e/ou destinados para instalação/operação ao ar livre, de acordo com as boas práticas.
- k) Danos em bens de empregados: ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo Contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.
- l) Furto *e/ou* roubo: fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto *e/ou* roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente pelos seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.
- m) Obras menores: ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.
- n) Compensação de capitais: pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que, se no momento em que ocorre um sinistro, existir





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

Artigo 16º **Isenção de Imposto de Selo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (LQEUP), quando refere que as pessoas coletivas constantes do anexo III deste diploma (como são o caso dos “Escolas particulares e cooperativas que se enquadrem nos objetivos do sistema educativo e formativo português e se encontrem em situação de regular funcionamento” – cfr. na 1.ª parte da alínea h) do anexo III) gozam dos direitos e dos benefícios das pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública (salvo o compreendido pela alínea a) do n.º do artigo 11.º), gozam da isenção tributária em sede de Imposto do Selo, ao abrigo da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º desta Lei.

